

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 6787, DE 2016, DO PODER EXECUTIVO, QUE "ALTERA O DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943 - CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, E A LEI Nº 6.019, DE 3 DE JANEIRO DE 1974, PARA DISPOR SOBRE ELEIÇÕES DE REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES NO LOCAL DE TRABALHO E SOBRE TRABALHO TEMPORÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" – PL 6.787, DE 2016

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 6.787, DE 2016

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974; a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990; a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho.

SUBEMENDA ADITIVA Nº

Acrescente-se ao artigo 1º do Substitutivo o seguinte dispositivo:

“Art. _____ 1º
.....
.....
“Art. 580.....
.....

III - para pessoas jurídicas e equiparados, independente do porte, numa importância proporcional ao capital social, registrado nas respectivas Juntas Comerciais ou órgãos equivalentes, mediante a aplicação de alíquotas, conforme a seguinte tabela progressiva:

..... (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda pretende deixar clara a incidência da contribuição sindical sobre as empresas que não possuem empregados. Desse modo, assegura-se o equilíbrio e a isonomia entre as entidades sindicais laborais e patronais quanto à garantia das fontes de custeio, corrigem-se as distorções da contribuição sindical patronal em razão da redação do texto celetista em vigor e preserva-se o sentido das disposições constitucionais sobre sistema sindical.

Sala da Comissão, em de abril de 2017.

Deputada PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE